



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO

CONTRATO Nº 77/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024 - FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO E A EMPRESA ASTEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

O MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.297.226.0001-61, com sede à Praça Presidente Vargas, nº 143, bairro Centro, neste ato representado pelo seu prefeito, o **Sr. José Bráulio Aleixo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 756.722.006-72, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ASTEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.422.644/0001-17, com sede na Avenida Abílio Machado, nº 88, bairro Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Formiga-MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Antônio Matias**, inscrito no CPF nº 363.131.226-15, resolvem celebrar o presente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A presente contratação rege-se pelo disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorre da **Ata de Registro de Preços nº. 037/2023**, oriunda do Processo Licitatório nº 018/2023 modalidade Pregão Eletrônico nº. 007/2023, de 07/12/2023, homologado em 19/12/2023, realizado pelo CONSMEPI, fundamentado na Lei Federal nº. 11.107/2005, na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. É objeto do presente instrumento, a Participação em Atas de Registro de Preços: 036/2023; 037/2023 ;038/2023; 039/2023 ;041/2023; 042/2023 oriunda do pregão eletrônico 007/2023 - processo administrativo 018/2023, órgão gerenciador **CONSMEPI - Consórcio Intermunicipal Multisetorial do Médio Rio Piracicaba**, para eventual e futura aquisição de móveis corporativos e eletrodomésticos para atender a Secretaria de Saúde do Município de Dom Silvério / MG.

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672
00672

Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672
Data: 2024.07.03 13:26:29 -03'00'

ASTEM MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA:07422844000117

Assinado digitalmente por ASTEM MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA:07422844000117
Data: 2024.07.03 13:26:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE PREÇOS				
Und	Descrição	Quantidade Total	Preço unitário	Preço Total
LOTE 01 - MÓVEIS EM AÇO				
UND	Armário de aço Armário - Com 02 portas, 4 reforços em cada porta, mínimo de 04 prateleiras, corpo, porta e prateleiras em chapa 22 a 26; fechadura com duas chaves com travamento na prateleira fixa central, puxador estampado na frente da porta com perfil em PVC, dobradiças internas, pés reguláveis em poliuretano, pintura eletrostática a pó. Cor a definir. Medidas aproximadas: Altura 1,94m X Largura 0,90m, X Profundidade 0,40m.	04	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
UND	Arquivo em aço Arquivo em aço - Longo com 04 gavetas, carrinho telescópio, próprio para pasta suspensa tamanho ofício. Porta etiquetas e puxadores estampados nas gavetas horizontalmente, puxadores com acabamento em PVC, Cor a definir, fechadura cilíndrica tipo Yale com travamento simultâneo das gavetas e sistema de deslizamento das gavetas em patins de nylon. Confeccionado em chapa de aço, nº16 coluna, nº18 gaveta, nº22 tampo e fundo, nº22 corpo. Capacidade: 30 a 40 pastas por gaveta, ou 25kg. Cor cristal ou Bege. Pintura eletrostática a pó (Tinta Híbrida) cor cinza cristal. Medidas mínimas: Altura 1,36m X Largura 0,47m X Profundidade 0,67m.	02	R\$ 518,80	R\$ 1.037,60
UND	Estante de aço - Medindo Altura 2,00m X Largura 0,92m X Profundidade 30cm; Prateleiras chapa nº24,75mm; Colunas chapa nº14, com reforço.	05	R\$ 323,26	R\$ 1.616,30
VALOR TOTAL: R\$ 4.653,90				

ASTEM
MOVEIS P
ESCRITORIO
LTDA:0742264
4000117

JOSE BRAULIO
ALEIXO:7567220
0672

Assinado de forma Digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:7567220672
Data: 2024.07.03 13:26:53
00100



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São Obrigações da Contratada:

3.1.1. Não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio do Município, o qual, caso haja, será dado por escrito;

3.1.2. A adjudicatária responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

3.1.3. Iniciar a prestação de serviços, a partir no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço podendo ser prorrogado, desde que seja apresentada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo município;

3.1.4. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

3.1.5. Executar o objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital;

3.1.6. Credenciar junto ao Município funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações do objeto deste pregão;

3.1.7. Iniciar a prestação de serviços no prazo de até 30 (trinta) dias e no local informado, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE, podendo tal prazo ser prorrogado, desde que seja representada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo município;

3.1.8. Proceder a prestação de serviço no(s) local (is) indicado(s) também constitui obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas;

3.1.9. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação de serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelos Municípios Contratantes, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

3.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local (is) de prestação de serviços correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

3.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação de serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

3.1.12. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

3.1.13. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações,

ASTEM
MOVEIS P
ESCRITORIO
LTD.A:074229
44000117

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672

Assinado digitalmente por JOSE BRAULIO
Assinado por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Data: 2024.07.03
13:27:14 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;

3.1.15. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

3.1.16. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

3.2. São Obrigações do Contratante:

3.2.1. Emitir as Autorizações de Serviços, ao fornecedor, para o seu endereço ou através de email ou fax;

3.2.2. Notificar o fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;

3.2.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente e mediante relatórios de execução;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

3.2.5. Fiscalizar a execução da contratação, o que não cessa ou diminui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.6. Aplicar penalidades contratuais, em caso de descumprimento do contrato celebrado;

3.2.7. Informar ao CONSMEPI, órgão gerenciador, o descumprimento da ARP por parte do fornecedor;

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

4.1. O presente termo tem vigência de 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, e alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93 observado o disposto na Lei 13.979/2020.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação de serviço objeto deste, o Contratante, pagará a Contratada, o valor total de **R\$ 4.653,70** conforme preço registrado na ARP nº 037/2023, originária do CONSMEPI.

5.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, por processo legal, em até 15 (quinze) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura:

5.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira

ASTEM
MOVEIS P
ESCRITORIO
LTDA:074226
44000117

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672

Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Data: 2024.07.03
13:27:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação de serviços do objeto contratado;

5.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

5.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;

5.8. O reajuste poderá ser concedido, anualmente, caso o contrato seja prorrogado, de acordo com índice oficial vigente cujo percentual seja o mais vantajoso para a administração municipal, conforme previsão no inciso XI do artigo 40 e inciso III do artigo 55 da Lei 8666/93 e nos termos da Lei Federal 10192/2001;

5.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, a alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste contrato será empenhada na dotação orçamentária prevista e indicada no Demonstrativo de Despesa Autorizada de 2024, sob a classificação, ficha e fonte de recurso citados abaixo:

JOSE BRAULIO Assinado de forma digital
ALEIXO:75672
200672

ASTEM
MOVEIS P
ESCRITORIO
LTDA:0742284
4000117

Assinado digitalmente por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672
Data: 2024.07.05
13:27:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Setor	Dotação	Ficha	Fonte
Aquisição Equipamentos para PSF – PACS (Equipamentos e Material Permanente)	10.301.0428.1037.4.4.90.52.00	00386	2.621.000.0000 1.621.000.0000 2.601.000.0000 1.601.000.0000 1.500.000.1002
Aquisição Equipamentos para Assistência Médica e Odontológica (Equipamentos e Material Permanente)	10.302.0428.1040 4.4.90.52.00	00413	2.621.000.0000 1.621.000.0000 2.601.000.0000 1.601.000.0000 1.500.000.1002
Aquisição Equipamentos Serv. Controle Epidemiológico (Equipamentos e Material Permanente)	10.305.0429.1044.4.4.90.52.00.	00487	2.621.000.0000 1.621.000.0000 2.601.000.0000 1.601.000.0000 1.500.000.1002

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, a contratante poderá aplicar á adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

7.2. Advertência sempre que ocorrer falhas sanáveis;

7.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município Contratante, na prestação de serviços, desde que novo prazo não tenha sido acordado com o Município, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- Multa de até 10% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 7.3.1. As multas especificadas no subitem acima serão descontadas, desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.
- 7.4. Independentemente de aplicação da penalidade prevista no subitem 7.2 desta cláusula, decorrido o prazo de cinco dias para a apresentação de defesa prévia da Contratada, a Contratante poderá aplicar à contratada suspensão de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma legal.
- 7.5. O recolhimento das multas referidas nos sub 7.2 deverá ser feito através de guia própria ao Município de Dom Silvério, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 7.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao Contratado, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste termo como de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.
- 7.7. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 7.8. A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666/93, com alterações, ou neste termo e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 8.1. O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

ASTEM
MOVEIS P
ESCRITORIO
LTDA:074226
44000117

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672

Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
Data: 2024.07.03
13:28:32 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis-MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Silvério, 03 de julho de 2024.

JOSE BRAULIO | Assinado de forma digital
ALEIXO:756722 | por JOSE BRAULIO
00672 | ALEIXO:75672200672
Dados: 2024.07.03
13:28:58 -03'00'

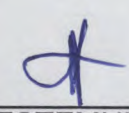
CONTRATANTE
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ASTEM
ASTEM MOVEIS | ASTEM
P ESCRITORIO | ASTEM
LTDA:07422644000117
000117 | LTDA:07422644000117
DADOS: 2024.07.03 13:28:58 -03'00'

CONTRATADO
ASTEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO,
CNPJ nº 07.422.644/0001-17


TESTEMUNHA

Nome: Carmine Feneira Barbosa
CPF: 022.553.546-75


TESTEMUNHA

Nome: Leonardo Martins da Silva
CPF: 078.297.796-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

